



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 4.838**  
**de 22 de outubro de 2007**

*(Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Antonio Luiz Caldas Júnior)*

*“Acrescenta inciso VI ao artigo 16 da Lei nº 4218, de 04/3/2002, que dispõe sobre o Serviço de Transporte Coletivo Urbano no Município de Botucatu”.*

ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO,  
Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas  
atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal  
aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 16 da Lei nº 4218, de 4 de março de 2002, fica acrescido do seguinte inciso VI:

“Art. 16 .....

...

VI – Inscrição em que conste a expressão “Data de fabricação”, seguida da data de fabricação do veículo, localizada na lateral esquerda, sob a janela do motorista e legível a 3 metros”.

Art. 2º. As empresas concessionárias têm o prazo de 60 (sessenta) dias, para providenciar a pintura dos dizeres mencionados, contados da data de publicação da presente lei.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 22 de outubro de 2007

**Antônio Mário de Paula Ferreira Ielo**  
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 22 de outubro de 2007 - 152º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

**Vilma Vileigas**  
Chefe da Divisão de Secretaria  
e Expediente